



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
ICMBIO PAULO AFONSO - BRIGADISTA

Avenida Maranhão, número 79, - Paulo Afonso - CEP 48607-280

Telefone:

COMISSÃO DE CONDUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE AGENTES TEMPORÁRIOS AMBIENTAIS

ATA DE ANÁLISE DE RECURSOS DO CURSO DE FORMAÇÃO

Aos treze dias de junho de 2023, na sede administrativa do NGI ICMBio Paulo Afonso, localizada na Avenida Maranhão nº 79 - Bairro Fazenda Chesf - Paulo Afonso/BA, no horário das 15h às 16h, reuniram-se de modo presencial/virtual os servidores: Emerson Leandro Costa de Oliveira, Chefe do NGI, matrícula Siape nº 2421308, Presidente da Comissão; Marcelo Antônio da Silva Soares, Técnico Administrativo, matrícula Siape nº 3163477, Secretário da Comissão; Osmar Barreto Borges, Analista Ambiental, matrícula Siape nº 1510617, membro da Comissão, integrantes da Comissão de Condução do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Agentes Temporários Ambientais – ATA para o NGI ICMBio Paulo Afonso, designados pela Portaria nº 1249, DE 17 DE ABRIL DE 2023 (SEI 14264162) , dando continuidade aos trabalhos do Processo Seletivo relativo ao Processo ICMBio nº 02124.001110/2023-12, com a seguinte deliberação:

Após a realização da *Análise de Recursos* do presente Processo Seletivo Simplificado do NGI ICMBio Paulo Afonso, e argumentos dos instrutores constantes no processo SEI 02124.001227/2023-04 e os recursos constantes nos documentos SEI 14931473, 14931485, 14931704 e 14931731 esta Comissão Local resolve:

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local após consulta aos instrutores
Quitéria Ferreira de Lima	026.xxx.xxx-75	<ul style="list-style-type: none"> • Erro visível na nota de classificação, sendo que no documento oficial a nota costa 6,27 , sendo que se somada coma atenção devida a nota ficaria em 8,17. 	<p>Os argumentos apresentados pela candidata Quitéria Ferreira de Lima são procedentes e seu recurso deve ser conhecido.</p> <p>O erro na totalização de sua nota se deveu a uma falha na digitação da nota N4, onde foi digitado o valor 1,901, quando o correto seria 1,90. Esse erro levou a fórmula do Excel a mostrar o valor total incorreto de 6,27, quando na realidade o total da pontuação da candidata foi 8,17, conforme se pode ver na planilha corrigida SEI 14928044, com a consequente alteração de sua classificação de 29ª para 21ª colocada.</p> <p>Após consulta as anotações e prova teórica os instrutores refizeram a nota da recorrente ficam com 8,17.</p> <p>Dessa forma, deferimos o recurso.</p>

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local após consulta aos instrutores
Hugo Gonçalo de Souza	627.xxx.xxx-68	<ul style="list-style-type: none"> • 1º Recurso: Solicita a desclassificação do candidato aprovado para chefe de Brigada • 2º Recurso: O recorrente aponta erro na soma dos resultados finais da avaliação; a não divulgação dos 	<p>1º Recurso</p> <p>No Curso de Formação de brigada foram avaliados 5 critérios:</p> <p>Critério 01: manuseio de ferramentas e equipamentos</p> <p>Critério 02: manutenção de ferramentas e equipamentos</p> <p>Critério 03: desempenho na coordenação da brigada no combate terrestre</p> <p>Critério 04: comportamento e atitude em relação ao grupo – chefia e liderança</p> <p>Critério 05: prova de conhecimentos teóricos</p> <p>O sr. Hugo Souza, solicita a desclassificação do candidato aprovado para chefe de Brigada, sem encaminhar elementos para procedermos com a reavaliação da nota. Neste recurso em nenhum momento o recorrente apresenta elementos sobre sua nota, mas tão somente ataca o concorrente.</p> <p>De início é de se observar que o recurso apresentado, caso fosse acolhido, não iria beneficiar o recorrente, uma vez que este ficou em terceiro lugar, e, com a</p>

resultados da prova escrita e o não uso de EPIs em momentos do curso.

possível exclusão do primeiro colocado, quem assumiria a vaga, logicamente, seria o segundo lugar. 2-Desse modo, o recorrente não está agindo em seu nome e sim em nome do segundo colocado, e não apresenta procuração para tanto.

A avaliação dos candidatos (de acordo com os critérios definidos no edital) é feita pelos dois instrutores, independentemente, que, ao final do curso, se reúnem e discutem suas impressões e observações, para chegarem a um ponto em comum sobre a pontuação de cada candidato, a ser somada com a nota da prova teórica.

Os questionamentos sobre o descumprimento de ordens e discussões com os instrutores, foram mal interpretadas pelo recorrente. Sempre é enfatizado que os candidatos não devem ficar com dúvidas e questionar as ações ou comandos dos instrutores não são sinais de indisciplina e sim de que o candidato necessita de maior esclarecimento sobre determinado assunto. Em momento algum o candidato Raphael Bruno Gomes da Silva demonstrou desrespeito aos comandos dados pelos instrutores, nem tão pouco foi percebido o descumprimento de suas ordens pelos membros do seu esquadrão.

Quanto ao trabalho de execução das linhas de fogo é de se lembrar que ao ser questionado (como todos foram) sobre sua opinião a respeito dos trabalhos realizados, o recorrente foi taxativo: “O pior foi o meu”. Assim, achamos estranho nesse recurso a menção ao trabalho inferior do primeiro colocado, uma vez que o recorrente não se pronunciou quando questionado em campo.

Quanto ao argumento de influência política na escolha dos candidatos, o recorrente precisa ser mais específico, uma vez que não citou nomes ou de que maneira essa influência se deu.

O recorrente alega que deveria ser considerada sua experiência anterior como chefe de esquadrão e informa ainda que vários outros candidatos também demonstraram descontentamento quanto ao resultado da seleção. É regra de comportamento em toda seleção que os candidatos não selecionados demonstrem descontentamento e profiram opiniões exaltadas e irresponsável movidos pela emoção e pela frustração de momento.

Em relação a este último item esclarecemos que a experiência em contratações anteriores não são avaliadas e que os instrutores são pessoas idôneas, servidores públicos de reputação ilibada, cumpridores dos seus deveres para com a sociedade e não se curvariam a quaisquer tipos de influência para direcionar o resultado da seleção.

Conforme o edital:

- Item 6.3 – O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso;
- Item 6.4 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, **sem fundamentação lógica e consistente** ou com argumentação idêntica a outros recursos.”

Dessa forma, **indeferimos o 1º recurso.**

2º Recurso

O sr. Hugo Souza, solicita a desclassificação e ou cancelamento para novo processo de seleção dos candidatos a chefe de esquadrão e caso não aja tempo útil para tal cancelamento e novo processo, a nomeação do candidato com mais experiência como chefe de esquadrão. Mais uma vez neste outro recurso em nenhum momento o recorrente apresenta elementos sobre sua nota, mas tão somente ataca os concorrentes.

Sobre o recorrente apontar erro na soma dos resultados finais da avaliação, após análise dos instrutores foi realizado as devidas correções na planilha, a qual foi para publicação.

Sobre a não divulgação dos resultados da prova escrita, o recorrente comete um equívoco, pois, a nota da prova escrita, está no resultado, sendo o Critério 05: prova de conhecimentos teóricos.

Conforme o edital:

- Item 6.3 – O requerimento deverá ser justificado, explicitando os pontos objeto de recurso;
- Item 6.4 - Não serão apreciados os recursos que forem apresentados fora do prazo estabelecido, de forma coletiva, **sem fundamentação lógica e consistente** ou com argumentação idêntica a outros recursos.”

Após consulta as anotações e provas teóricas os instrutores refizeram tabela de notas.

Dessa forma, **indeferimos o 1º recurso, e deferimos o 2º recurso em partes, sendo corrigida a planilha, contudo permanecendo a mesma ordem de classificação.**

Nome do(a) Candidato(a)	CPF	Alegação do(a) candidato(a)	Análise da Comissão Local após consulta aos instrutores
Galilleu Galilei Torres Matias	027.xxx.xxx-60	<ul style="list-style-type: none"> Recurso: Que todos os candidatos encontram-se com notas superiores a nota 1,0 ponto (critério 01); Solicita revisão para nota atribuída ao Critério 02; Solicita revisão para nota atribuída ao Critério 03; Solicita revisão para nota atribuída ao Critério 04; 	<p>No Curso de Formação de brigada foram avaliados 5 critérios: Critério 01: manuseio de ferramentas e equipamentos Critério 02: manutenção de ferramentas e equipamentos Critério 03: desempenho na coordenação da brigada no combate terrestre Critério 04: comportamento e atitude em relação ao grupo – chefia e liderança Critério 05: prova de conhecimentos teóricos</p> <p>Sr. Galilleu Matias obteve nota final de 8,8, no entanto, ainda que o mesmo tenha ficado com a impressão de que obteve desempenho superior aos outros concorrentes, na soma dos critérios elencados acima houveram candidatos com melhor pontuação do que o mesmo. Questões que pesem sobre seus concorrentes são analisadas em cada caso e não são objeto do presente recurso.</p> <p>O sr. Galilleu Matias, solicita caso sejam consultados pela comissão local do processo seletivo simplificado, que comparem a lista de classificação em ordem de classificação...</p> <p>Alguns dos argumentos apresentados pelo candidato Galilleu Galilei Torres Matias são procedentes e seu recurso dever conhecido em partes.</p> <p>De fato, houve erro de digitação ao serem inseridas as notas N1 e N3, conforme se vê na planilha corrigida SEI 14927966.</p> <p>No entanto, esse erro não alterou a pontuação dos candidatos e consequentemente, sua classificação.</p> <p>Após consulta aos instrutores e posteriormente analisado pela comissão local, decidimos que o recurso não deve prosperar para revisão das notas finais. Sendo a análise dos instrutores durante o curso e após as avaliações, a forma correta de definição do certame conforme o edital.</p> <p>“3.3.3. Os conhecimentos teóricos dos alunos poderão ser avaliados através da aplicação de prova individual, escrita ou oral, a critério dos instrutores.</p> <p>3.3.4. Durante todo o curso, os candidatos serão treinados para exercerem sua função, sendo, para isso, orientados pelos instrutores, que avaliarão sua desenvoltura.”</p> <p>Dessa forma, deferimos o recurso, em partes, sendo corrigida a planilha, contudo permanecendo a mesma ordem de classificação.</p>

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos membros da comissão.

EMERSON LEANDRO COSTA DE OLIVEIRA

Presidente

MARCELO ANTÔNIO DA SILVA SOARES

Secretário

OSMAR BARRETO BORGES

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barreto Borges, Analista Ambiental**, em 13/06/2023, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Antonio da Silva Soares, Técnico Ambiental**, em 13/06/2023, às 21:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Leandro Costa de Oliveira, Chefe**, em 13/06/2023, às 21:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **14932085** e o código CRC **6D56C4DB**.

